



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 845, de 14 de dezembro de 2011, que autorizou o repasse mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina para custeio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, e dá outras providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 845, de 14 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de até R\$ 1,09 (um real e nove centavos), per capita (por habitante) para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina, correspondente ao serviço de Central de Regulamentação Samu 192, baseando-se na planilha de custo referente a implantação do Serviço Médico de Urgência - SAMU, para o atendimento da Central de Regulação de Unidade Móveis Avançada aos Usuários do Sistema Único de Saúde dos Município que Compõem a Central de Regulação do SAMU - Regional Londrina - Ibiporã, Jataizinho, Rolândia, Jaguapitã, Guaraci, Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Porecatu, Florestópolis, Lupionópolis, Alvorada do Sul, Miraselva, Prado Ferreira, Assai, Sertanópolis, Cafeara, Pitangueiras, Cambé, Tamarana e Londrina.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Executivo Municipal realizar automaticamente, de acordo com a revisão do valor constantes no caput do presente artigo, podendo aumentar ou diminuir até o percentual de 10% (dez por cento), sempre de acordo com o Estudo Sobre a Apuração dos Custos Incorridos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Unidade de Suporte Avançado.

Art. 3º. Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 193.544,76 (cento e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) na dotação orçamentária 08.01.10.302.0011.2064-3.3.90.39 destinado única e exclusivamente para repasse mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - SAMU, baseando-se na planilha de custos referentes à implantação de



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Serviços Médicos de Urgência, para o atendimento da Central de Regulação e Unidades Móveis Avançadas aos Usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios que compõem a Central de Regulação do SAMU, através da Lei 1203/2017 na fonte de recursos: 494 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde), recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, vinculados constantes na Tabela Explicativa das Despesas do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. A classificação da despesa que trata o Artigo 3º desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964.

Art. 5. Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos referentes às parcelas de janeiro a novembro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, em 03 de novembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

Autoria: Executivo Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Através da presente, encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, objetivando não se tornar inerte aos pagamentos referentes as cobranças realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Londrina que insiste em reajustar anualmente os valores da per capita, reiterando cobranças do saldo remanescentes dos anos anteriores.

E notório e sabido que desde 2011, por intermédio da Portaria MS/GM 2.026/2011 (raficada pela Portaria MS/GM 1.010/2012, incorporada às Portarias de Consolidação 03 e 06/2017), o Ministério da Saúde, visando a ampliação do acesso ao atendimento, estabeleceu a regionalização da Rede de Urgência e Emergência, o que fomentou a discussão da 'Regionalização do SAMU' entre os municípios da 17ª Regional de Saúde, do qual esse ente federativo de Tamarana faz parte.

Conforme ofício enviado a procuradoria, as informações são de que desde tal implantação, vários valores per capita foram implementados, haja vista o regular aumento dos gastos decorrentes de reajustes, inflações, etc, que impactavam a base de cálculo daqueles, sendo que a ultima definição acerca do assunto ocorreu em 2016, **no dia 08/04/2016, em que ficou estabelecido o valor de R\$0,36** para vigência naquele ano. Apesar das diversas tratativas e discussões nos demais anos, nenhum outro valor foi definido, especialmente em vista da inoperância dos pagamentos por parte de alguns municípios desde o início da pactuação, o que motivou, por parte da Secretaria Municipal de Londrina, a necessidade de estabelecer um novo formato para apresentação do per capita visando dar efetividade e eficácia nos pagamentos e cobranças.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

Dessa forma, a Secretaria de Saúde Londrina concluiu todos os levantamentos dos custos da Central de Regulação SAMU 192 e Unidades de Suporte Avançado (Polo A) nos exercícios de 2017 (4303929), 2018 (4303932) e 2019 (4357492), encaminhou os per capita para conhecimento e providências, que culminaram no valor **de R\$ 1,09 per capita atual sendo a Central de Regulação R\$ 0,57 e a unidade de suporte avançado 0,52.**

Diante de todo o exposto, no intuito e providencia de evitar a onerosidade injustificada da Fazenda, evitar ainda cobranças já reiteradas e por existir limite de pagamento em **R\$ 7.725,06 (Sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos)** valor máximo atribuído para custeio do SAMU, este projeto de lei se faz necessário pois à Secretaria Estadual de Saúde de Londrina notificara o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Ministério Público da região da qual o Município de Tamarana pertence, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis.

Portanto, sendo um serviço essencial para o Município não há hipóteses de se desvincular do convenio.

Por ultimo, aproveitamos o ensejo para reiterar também o Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos cumprimentos.

Tamarana, 03 de novembro de 2021.

Luzia Harue Suzukawa

Prefeita Municipal